Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2026.

Fls. 17

O Projeto de Lei nº 017-E/2026, que **"INSTITUI GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE"** de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

APRESENTADO
12 / 03 / 26

RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 017-E/2026, de autoria do Executivo Municipal, que "institui gratificações de serviço no âmbito do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete".

A proposição foi instruída com justificativa, ofício de encaminhamento, requerimento de tramitação em regime de urgência e relatório de impacto orçamentário-financeiro, constando, ainda o Parecer nº 031/2026 da Procuradoria do Legislativo, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Lei Orgânica do Município, compete ao ente municipal legislar sobre assuntos de interesse local, bem como dispor acerca de sua organização administrativa e do regime jurídico de seus servidores. Na hipótese em exame, a iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de matéria relacionada à estrutura administrativa e à disciplina de vantagem funcional destinada a servidores públicos municipais.

O projeto institui gratificações de serviço de natureza *propter laborem*, de caráter transitório, destinadas exclusivamente a servidores efetivos estáveis formalmente designados para o desempenho de encargos específicos, adicionais e diferenciados, não inerentes às atribuições ordinárias do cargo de origem. A proposição também veda a incorporação da vantagem aos vencimentos, proventos ou pensões, bem como a percepção cumulativa de gratificações de mesma natureza.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Mar-2026-09:44-069173-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2026.

Verifica-se, ainda, que a matéria descreve de forma objetiva as funções, requisitos, quantitativos e valores das gratificações, além de vincular sua concessão à designação formal e ao efetivo exercício das atribuições previstas nos anexos do projeto, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No aspecto orçamentário-financeiro, os autos estão acompanhados de relatório de impacto, atendendo, em tese, às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo da apreciação específica pelas Comissões competentes. Assim, acompanhando o entendimento firmado pela Procuradoria do Legislativo no Parecer nº 031/2026, não se vislumbram vícios de competência, iniciativa, juridicidade, constitucionalidade ou técnica legislativa capazes de obstar o regular prosseguimento da proposição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão (constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa), não se verificam óbices à tramitação do Projeto de Lei nº 017-E/2026, que se apresenta formal e materialmente compatível com a ordem jurídica.

Assim, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, cabendo ao soberano Plenário deliberar quanto ao mérito.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MARÇO DE 2026.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

EXPEDIENTE
12 / 03 / 26

Comunicado nº 020/2026

Comunicamos aos membros das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, João Paulo Fernandes Resende e Roger Diêgo Evangelista e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 017-E-2026	Institui gratificações de serviço no âmbito do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete.	Executivo
PROJETO DE LEI 023/2026	Institui gratificações de serviço no âmbito do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Mesa Diretora

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681